

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO PARA A PARTILHA DE
COMPETÊNCIAS ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTES DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO INTER-REGIONAL**

4ª ADENDA

Entre:

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMT), pessoa coletiva n.º 502106506, com sede no Convento de São Francisco, Apartado 4, 2304-909 Tomar, aqui representada por Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatós dos Reis, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMT datada de 05.09.2024 e 11/09/2025 adiante designada como Primeiro Outorgante.

e

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT), pessoa coletiva n.º 508787033, com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMLT datada de 28 de novembro de 2024 e de 25/09/2025, adiante designada como Segundo Outorgante

CONSIDERANDO QUE:

- Nos termos do artigo 4.º, n.º1 da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2024, que define, ao abrigo do artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação, é estipulado que a

implementação dos passes gratuitos para os jovens estudantes é da competência das AM e das CIM, nas respetivas áreas geográficas, em articulação com os operadores de transportes e os municípios enquanto autoridades de transportes e titulares de contratos de serviço público.

- Nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2024, os passes gratuitos para jovens estudantes podem incidir sobre novos títulos a criar de abrangência regional ou suprarregional. Caso o beneficiário, para a realização das suas deslocações pendulares casa-escola, tenha necessidade de utilizar um passe que abranja mais do que uma CIM, tem de fazer prova de que reside e estuda em regiões distintas e contíguas.
- Verifica-se nos territórios das CIMs Médio Tejo e Lezíria do Tejo a existência de jovens que para a realização das suas deslocações pendulares casa-escola ou casa-trabalho têm necessidade de utilizar serviços de âmbito inter-regional realizados por diferentes operadores de transporte e titulados por cada uma destas CIMs.
- A portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro procede á primeira alteração da Portaria anteriormente referida, de modo a estender o acesso ao passe gratuito para todos os jovens até aos 23 anos, inclusive. Com esta alteração o beneficiário que pretenda adquirir um passe que abranja mais que uma CIM, deve entregar um comprovativo de morada e do local de trabalho.
- Para efeitos de execução da Portaria (n.º 7.º-A/2024, de 5 de janeiro), os Conselhos Intermunicipais da CIMLT e da CIMT, aprovaram a 4ª Adenda ao Contrato Interadministrativo que visava a criação do passe gratuito jovem estudante – Combinado Rede Médio Tejo-Lezíria do Tejo;
- Todavia, a 4.ª adenda não foi assinada, pelo que não entrou em vigor em conformidade com o consagrado (em 01.09.2024);
- Desde a aprovação da 4.ª adenda, entrou em vigor a Portaria n.º 307-A/2025/1, de 28 de novembro, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 7.º-A/2024, de

- 5 de janeiro, com vista a alargar a gratuitidade do passe para todos indivíduos até aos 23 anos, independentemente de se encontrarem, ou não, inscritos num estabelecimento de ensino nacional;
- A adenda aprovada pelos Conselhos Intermunicipais não se encontra conforme a estas alterações;
 - Ademais, revela-se necessário proceder à alteração, face à adenda aprovada, do i) método de cálculo da compensação a atribuir ao Operador de Transporte e de ii) definir que passes são reportados por cada uma das CIM ao IMT, I.P.;
 - Assim sendo, poderá ancorar-se a celebração de uma adenda ao Contrato Interadministrativo, destinada à atribuição de passes gratuitos, nos termos da Portaria n.º 7.º-A/2024, de 5 de janeiro – com as alterações comportadas pela Portaria n.º 307.º-A/2024/1, de 28 de novembro;
 - Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 12.ª do Contrato Interadministrativo celebrado entre as Partes, poderão ocorrer modificações contratuais por via de alterações legislativas com impacto direto na execução do contrato.
 - Qualquer alteração ao contrato, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 12.ª do mesmo, deve ser remetida ao IMT, I.P. previamente à sua entrada em vigor.

É, assim, celebrada adenda ao referido Contrato Interadministrativo, consubstanciada pelo seguinte aditamento:

Cláusula 1ª

A Cláusula 11ª do Contrato passa a ter a seguinte redação:

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)

8. É acordada a criação do Passe de Linha Inter-regional Gratuito Jovem - Combinado Médio Tejo - Lezíria do Tejo, com as seguintes condições:
- É gratuito para os beneficiários do passe gratuito para jovens, nos termos do artigo 3.º da Portaria 7-A/2024, alterado pela Portaria n.º 307-A/2024/1;
 - É válido para qualquer deslocação no percurso Origem-Destino, correspondente à assinatura de linha emitida, realizada nos serviços de transporte público da Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Médio Tejo e do Serviço Público de Transporte de Passageiros da Lezíria do Tejo;
 - Incumbe aos Operadores observar as condições de atribuição definidas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria 7-A/2024, com as alterações introduzidas com a Portaria n.º307-A/2024/1;
 - A compensação financeira a efetuar aos Operadores é efetuada nos termos do artigo 7.º e seguintes da Portaria 7-A/2024, com as alterações introduzidas com a Portaria n.º307-A/2024/1;
 - Para o apuramento da compensação financeira, observam-se as obrigações das entidades emissoras de títulos de transporte definidas no artigo 8.º da Portaria 7-A/2024;
 - A compensação financeira a atribuir por cada uma das CIMs aos respetivos Operadores de Transportes dos serviços que tutelam - a qual inclui o montante de compensação a atribuir pela DGTF/IMT, nos termos da Portaria 7-A/2024 - é calculada, em cada mês, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Compensação CIM} = \sum_{\text{Título}=1}^{\text{Título}=i} \left(\frac{\text{Mínimo}\{\text{Validações}_i; 10\}}{10} \times \text{Tarifa_Assinatura_Linha_O/D} \right)$$

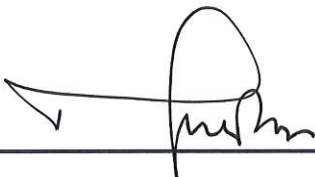
Em que:

- Título corresponde a cada um dos Títulos "i" de Passe de Linha Inter-regional Gratuito Jovem - Combinado Médio Tejo - Lezíria do Tejo carregados durante o mês;
 - Validações_i corresponde ao número total de validações de cada Título "i", realizados durante o mês;
 - Tarifa_Assinatura_Linha_O/D corresponde ao valor da tarifa da assinatura de linha, para o escalão de distância correspondente à origem/destino do título, para o ano em questão, sendo atualizado nos anos subsequentes de acordo com as regras de atualização tarifária aprovadas pela CIM Médio Tejo e CIM Lezíria do Tejo;
- g. Atendendo ao facto de que as CIM devem comunicar ao IMT, I.P. o montante de compensação financeira a atribuir a cada um dos Operadores de Serviços

- Públicos, para posterior transferência dos montantes passíveis de financiamento pela DGTF, por forma a evitar sobrecompensações, cada CIM apenas reporta ao IMT, I.P. os montantes de compensação financeira relativos aos Passes de Linha Inter-regional Gratuito Jovem Combinado que sejam emitidos pelo Operador de Transporte Público dos serviços tutelados por essa CIM.;
- h. Para efeitos do número anterior, deverá ser considerado o número total de validações de cada um dos Títulos “i” carregados durante o mês, correspondendo à soma das validações verificadas nos serviços tutelados por cada uma das CIMs;
 - i. Nos termos do art.º 7.º, n.º 1, da Portaria 7-A/2024, a compensação financeira a atribuir pela DGTF é determinada com base no valor da tarifa de venda ao público do título de referência desse passe;
 - j. A diferença entre o valor de compensação a atribuir pelas CIMs aos Operadores de Transportes e o valor montante de compensação a atribuir pela DGTF/IMT, nos termos da Portaria 7-A/2024, é considerado como financiamento de medidas de promoção do transporte público coletivo nomeadamente apoio à redução e simplificação das tarifas praticadas;
 - k. Tendo em conta o disposto no artigo 9.º da Portaria 7-A/2024, os montantes das compensações podem ser corrigidos em consequência da consolidação de dados dos sistemas de bilhética, de ações de supervisão, fiscalização, monitorização e auditoria;
 - l. O Passe de Linha Inter-regional Gratuito Jovem - Combinado Médio Tejo – Lezíria do Tejo entra em vigor a 1 de outubro de 2025.

26/09/2025

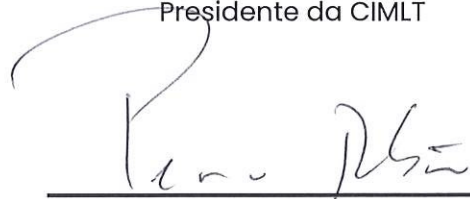
Presidente da CIMT



Manuel Jorge Séneca da Luz

Valamatos dos Reis

Presidente da CIMLT



Pedro Miguel César Ribeiro

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO PARA A PARTILHA DE COMPETÊNCIAS
ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIRO INTER-REGIONAL**

3ª ADENDA

Entre:

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMT), pessoa coletiva n.º 502106506 com sede no Convento de São Francisco, Apartado 4, 2304-909 Tomar, aqui representada por Anabela Gaspar de Freitas, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMT datada de 20.07.2023, adiante designada como Primeiro Outorgante

e

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMLT datada de 24.08.2023, adiante designada como Segundo Outorgante

CONSIDERANDO QUE:

- Em 01 de maio de 2019, foi assinado o Contrato Interadministrativo para a Partilha de Competências de Autoridade de Transportes do Serviço Público de Transporte de Passageiros Inter-Regional entre o primeiro e o segundo Outorgantes, cujo objeto era a partilha das competências de Autoridade de Transporte do Serviço Público de Transporte de Passageiros Inter-regional entre as CIM's signatárias, e definição das respetivas condições de partilha, sobre os serviços/linhas em causa.
- Em 18 de dezembro de 2020 foi assinada a Primeira Adenda ao Contrato Interadministrativo que, no essencial, prorrogou os descontos no referido contrato.
- Em 22 de junho de 2022 foi assinada a Segunda Adenda ao Contrato Interadministrativo que, aprovou o aumento dos descontos nos passes rodoviários na área geográfica da CIMLT, com implicação no valor suportado por cada Autoridade de Transportes.

- Os outorgantes, cientes da importância da continuidade da partilha de competências face ao benefício que a mesma reveste para a população que utiliza os transportes públicos de passageiros nos modos rodoviário e ferroviário, pretendem prorrogar os descontos do referido contrato.
- A CIMT, deliberou em 20.07.2023 o aumento dos descontos nos passes rodoviários em vigor na respetiva área geográfica, passando de 40% para 50% de desconto, a partir do dia 1 de setembro de 2023.

É, assim, celebrada adenda ao referido Contrato Interadministrativo, consubstanciada pelas seguintes alterações:

Cláusula 1^a

A Cláusula 11^a do Contrato passa a ter a seguinte redação:

1. (...)
2. Relativamente aos serviços inter-regionais de transporte rodoviário coletivo de passageiros, o desconto a aplicar é de 50% nas assinaturas de linha (normal e 4_18/Sub23). Para efeitos da compensação financeira aos Operadores, acorda-se que o desconto PART de 50% é suportado por cada uma das Autoridades de Transporte da seguinte forma: 30% a suportar pela CIM Médio Tejo e 20% a suportar pela CIMLT.
3. (...)
4. (...)

Cláusula 2^a

Em tudo o mais, vigora o estipulado no contrato inicial e nas Adendas anteriores.

Cláusula 3^a

A presente adenda produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2023.

A Presidente da CIMT

**ANABELA
GASPAR DE
FREITAS**
(Anabela Gaspar de Freitas)

Assinado de forma digital por ANABELA GASPAR DE FREITAS
DN: c=P, ou=Certificado Profill - Qualifid Certificacão
Representativa, ou=562 - PRESIDENTE DO CONSELHO
INTERMUNICIPAL, ou=0261 - COM PODERES PARA SCDINHO,
ORGANIZACAO E FUNCIONARIA DE INTERMUNICIPAL DO
AMBITO DO OBJETO SOCIAL, 25.4397 - VATP 1-502106506,
ou=COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MEDIO TEJO,
ou=Entidade de ASSOCIACAO DE MUNICÍPIOS E
TERMINAL DE CONTAS, email=geral@cimt.pt,
serialNumber=PNOPT70748221, cn=GASPAR DE FREITAS,
givenName=ANABELA, ou=ANABELA GASPAR DE FREITAS
Data: 2023.08.28 09:16:02 +0100

O Presidente da CIMLT

Assinado por: **PEDRO MIGUEL CÉSAR RIBEIRO**
Num. de Identificação: 10378256
Data: 2023.08.28 09:20:03+01'00'


Ribeiro)

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO PARA A PARTILHA DE COMPETÊNCIAS
ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIRO INTER-REGIONAL**

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução do despacho datado de 17 de junho de 2022 a ratificar no Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo seguinte, adiante designada como Primeiro Outorgante,

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMT), pessoa coletiva n.º 502106506 com sede no Convento de São Francisco, Apartado 4, 2304-909 Tomar, aqui representada por Anabela Gaspar de Freitas, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo datada de 9 de junho de 2022, adiante designada como Segundo Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- Em 01 de maio de 2019, foi assinado o Contrato Interadministrativo para a Partilha de Competências de Autoridade de Transportes do Serviço Público de Transporte de Passageiros Inter-Regional entre o primeiro e o segundo Outorgantes, cujo objeto era a partilha das competências de Autoridade de Transporte do Serviço Público de Transporte de Passageiros Inter-regional entre as CIM's signatárias, e definição das respetivas condições de partilha, sobre os serviços/linhas em causa.
- Em 18 de dezembro de 2020 foi assinada a Primeira Adenda ao Contrato Interadministrativo que, no essencial, prorrogou os descontos no referido contrato.
- Os outorgantes, cientes da importância da continuidade da partilha de competências face ao benefício que a mesma reveste para a população que utiliza os transportes públicos de passageiros nos modos rodoviário e ferroviário, pretendem prorrogar os descontos do referido contrato;
- A CIMLT, deliberou o aumento dos descontos nos passes rodoviários municipais e intermunicipais, na respetiva área geografia, considerando que deve igualar o valor a pagar com a CIMT nos passes rodoviários inter-regionais entre estas regiões.



É, assim, celebrada adenda ao referido Contrato Interadministrativo, consubstanciada pelas seguintes alterações:

Cláusula Primeira

A Cláusula 11ª do contrato passa a ter a seguinte redação:

1. (...)
2. Relativamente aos serviços inter-regionais de transporte rodoviário coletivo de passageiros, o desconto a aplicar é de 40% nas assinaturas de linha (normal e 4_18/Sub23).
 - 2.1 para efeitos da compensação financeira aos Operadores, acorda-se que o desconto PART de 40% é suportado por cada uma das Autoridades de Transporte da seguinte forma:
 - i. até junho de 2022 - 22,5% a suportar pela CIM Médio Tejo e 17,5% a suportar pela CIM da Lezíria do Tejo,
 - ii. a partir de julho de 2022 – 20% a suportar por cada CIM.
3. Relativamente aos serviços ferroviários de transporte de passageiros, o desconto a aplicar, e cuja efetivação dependerá, em cada CIM, da formalização dos mecanismos de operacionalização do PART com o Estado Português e com a CP-Comboios de Portugal, o mesmo encontra-se indicado na tabela abaixo, acordando-se que o desconto PART é compensado na totalidade à CP-Comboios de Portugal por cada uma das Autoridades de Transporte sobre os títulos com origem no respetivo território, com realização de acerto de contas mensal entre as Autoridades de Transportes referente aos títulos vendidos com origem no território da Lezíria do Tejo.

SERVIÇO/TÍTULO DE TRANSPORTE	PERCURSO	TIPO	DESCONTO ATUAL AO PASSAGEIRO	DESCONTO PART A SUPORTAR PELA CIM MÉDIO TEJO	DESCONTO PART A SUPORTAR PELA CIM LEZÍRIA DO TEJO	DESCONTO TOTAL AO PASSAGEIRO
ASSINATURA REGIONAL/ INTER-REGIONAL	ORIGEM NO MÉDIO TEJO	NORMAL		40%		40%
	e destino lezíria do tejo	JOVEM	25%	40%		65%
	ORIGEM Na lezíria do TEJO	NORMAL		10%	30%	40%
	e destino no médio tejo	JOVEM	25%	17,5%	22,5%	65%

Nota: Os descontos 4_18 / Sub23 serão aplicados pelo Estado sobre as tarifas com desconto das assinaturas normal.

4. (...)



5. (...)

6. O desconto a aplicar e os modelos de repartição das compensações financeiras será revisto entre as Autoridades de Transportes quando alguma o solicitar ou caso o "PART" seja substituído por outro mecanismo de redução tarifária.

7. (...)

Cláusula segunda

Em tudo o mais, vigora o estipulado no contrato inicial e na Adenda anterior.

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo é feita em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Santarém, 22 de junho de 2022

O Presidente da CIM Lezíria do Tejo

Assinado por: **PEDRO MIGUEL CÉSAR RIBEIRO**
Num. de Identificação Civil: BI10378256
Data: 2022.06.27 14:33:59 Hora de Verão de GMT
(Pedro Miguel César Ribeiro)



A Presidente da CIMT

ANABELA
GASPAR
DE FREITAS
(Anabela Gaspar de Freitas)

Assinado de forma
digital por ANABELA
GASPAR DE FREITAS
Dados: 2022.06.28
15:59:45 +01'00'

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO PARA A PARTILHA DE COMPETÊNCIAS
DE AUTORIDADE DE TRANSPORTES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIRO INTER-REGIONAL**

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo datada de 26 de novembro de 2020, adiante designada como Primeiro Outorgante,

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMT), pessoa coletiva n.º 502106506 com sede no Convento de São Francisco, Apartado 4, 2304-909 Tomar, aqui representada por Anabela Gaspar de Freitas, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo datada de 28 de novembro de 2019, adiante designada como Segundo Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- Em 01 de maio de 2019, foi assinado o Contrato Interadministrativo para a Partilha de Competências de Autoridade de Transportes do Serviço Público de Transporte de Passageiros Inter-Regional entre o primeiro e o segundo Outorgantes, cujo objeto era a partilha das competências de Autoridade de Transporte do Serviço Público de Transporte de Passageiros Inter-regional entre as CIM's signatárias, e definição das respetivas condições de partilha, sobre os serviços/linhas em causa.
- Os outorgantes, cientes da importância da continuidade da partilha de competências face ao benefício que a mesma reveste para a população que utiliza os transportes públicos de passageiros nos modos rodoviário e ferroviário, pretendem prorrogar os descontos do referido contrato;
- A presente adenda permitirá, ainda, proceder a ligeiras correções ao texto inicial, de forma a adequar a redação da clausula primeira;

É assim, celebrada adenda ao referido Contrato Interadministrativo, consubstanciada pelas seguintes alterações:

Clausula Primeira

Pela presente adenda, é expurgado do n.º 2 da Cláusula 1ª, a referência ao n.º 4º do artigo 8º do RJSPTP, pelo que aquela passa a ter a seguinte redacção: “2 - O presente Contrato Interadministrativo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 2 e n.º 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e nos termos, do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redacção.”

Clausula Segunda

O Anexo I referido no n.º 1 da Cláusula 3ª, passa a ter a redacção constante do Anexo I, em anexo à presente Adenda ao Contrato Interadministrativo e da qual faz parte integrante.


Clausula Segunda

O prazo previsto nos números 2 e 3 da Cláusula 11ª, é prorrogado até 31 de dezembro de 2020, sendo este prorrogado automaticamente até 31 de dezembro de 2021, se não for denunciado por nenhuma das partes com a antecedência mínima de 60 dias.

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo é feita em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Tomar, 18 de dezembro 2020

O Presidente da CIM Lezíria do Tejo



(Pedro Miguel César Ribeiro)

A Presidente da CIMT



(Anabela Gaspar de Freitas)

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL
 EM OPERAÇÃO NOS TERRITÓRIOS DO MÉDIO TEJO E DA LEZÍRIA DO TEJO

– LINHAS INTER-REGIONAIS COM PERCUSOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NOS TERRITÓRIOS DA LEZÍRIA DO TEJO E DO MÉDIO TEJO

N.º Linha	Designação da Linha	Operador	N.º de Paragens		VKM Anuais		Autoridade de Transportes Competente
			Lezíria do Tejo	Médio Tejo	Lezíria do Tejo	Médio Tejo	
608	Amiais de Baixo - Santarém	Rodoviária do Tejo	67%	33%	73%	27%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
424	Santarém - Torres Novas via Casével	Rodoviária do Tejo	60%	40%	69%	31%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
507	Abrantes - Santarém	Rodoviária do Tejo	41%	59%	78%	22%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
657	Santarém - Torres Novas	Rodoviária do Tejo	67%	33%	87%	13%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
936	Santarém - Torres Novas via Marruas	Rodoviária do Tejo	57%	43%	66%	34%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
982	Abrã - Santarém via Pernes	Rodoviária do Tejo	91%	9%	86%	14%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
6571	Santarém - Torres Novas via Riachos	Rodoviária do Tejo	74%	26%	73%	27%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
581	Abrã - Santarém via Espinheiro	Rodoviária do Tejo	95%	5%	94%	6%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
1982	Abrã - Santarém via Comeiras	Rodoviária do Tejo	91%	9%	89%	11%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
549	Casével - Torres Novas via Charneca do Alcorochel	Rodoviária do Tejo	20%	80%	16%	84%	CIM MÉDIO TEJO
574	Fátima (Cova da Iria) - Santarém	Rodoviária do Tejo	38%	62%	43%	57%	CIM MÉDIO TEJO
997	Boiças - Torres Novas	Rodoviária do Tejo	25%	75%	34%	66%	CIM MÉDIO TEJO
659	Espinheiro - Torres Novas	Rodoviária do Tejo	6%	94%	3%	97%	CIM MÉDIO TEJO
9321	Alcanena - Carvalheiro	Rodoviária do Tejo	28%	72%	42%	58%	CIM MÉDIO TEJO
923	Alcanena - Vaqueiros	Rodoviária do Tejo	27%	73%	23%	77%	CIM MÉDIO TEJO

– LINHAS INTER-REGIONAIS COM PERCUSOS REALIZADOS NOS TERRITÓRIOS DA LEZÍRIA DO TEJO E DO MÉDIO TEJO, COM ABRANGÊNCIA EM OUTRO TERRITÓRIOS

N.º Linha	Designação da Linha	Operador	Outra Autoridade de Transportes Envolvida	N.º de Paragens				VKM Anuais				Autoridade de Transportes Competente *
				Lezíria do Tejo	Médio Tejo	Oeste	Região de Leiria	Lezíria do Tejo	Médio Tejo	Oeste	Região de Leiria	
522	Carregado – Torres Novas	Rodoviária do Tejo	OESTE	80%	13%	3%	x	85%	15%	1%	x	CIM LEZÍRIA DO TEJO
587	Golegã – Mira D’Aire via Alcanena	Rodoviária do Tejo	REGIÃO DE LEIRIA	12%	80%	x	10%	11%	82%	x	7%	CIM MÉDIO TEJO
5871	Golegã – Mira D’Aire via Barreira Alva	Rodoviária do Tejo	REGIÃO DE LEIRIA	12%	80%	x	10%	11%	82%	x	7%	CIM MÉDIO TEJO

*Nota: A validação da Autoridade de Transportes Competente por este serviço dependerá da formalização dos contratos interadministrativos a celebrar pelas Partes com as outras Autoridades de Transportes envolvidas.

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL
EM OPERAÇÃO NOS TERRITÓRIOS DO MÉDIO TEJO E DA LEZÍRIA DO TEJO

- CONFIGURAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS A CONTRATUALIZAR PELA AUTORIDADE DE TRANSPORTE COMPETENTE

AUTORIDADE DE TRANSPORTES COMPETENTE: CIM LEZÍRIA DO TEJO

Linhas inter-regionais itinerários, paragens e horários a contratualizar									
CÓD. CARRERA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	IDA			VOLTA		
				PARAGENS	PERÍODO	HORÁRIO	PARAGENS	PERÍODO	HORÁRIO
581	B	Abrã	Santarém		DU-PE	14:30		DU-PE	13:40
	V1	Espinheiro	Santarém	38	DU	07:00	38	DU-FE	13:40
		Espinheiro	Santarém	38	DU	12:20	38	DU	16:45
		Espinheiro	Santarém		DU-FE	14:30	38	DU	19:15
608	B	Amiais de Baixo	Santarém	53	DU	06:40	53	DU	17:35
424	B	Santarém	Torres Novas				57	3. ^a	12:00
	V	Santarém	Torres Novas	49	DU-PE	13:40	49	DU	06:45
		Santarém	Torres Novas	49	DU-PE	17:00	49	2 ^a ,4 ^a ,5 ^a ,6 ^a	12:00
		Santarém	Torres Novas	49	DU-FE	17:30			
507	B	Abrantes	Santarém				16	DU	11:15
	V	Abrantes	Chamusca	32	DU	08:45			
657	P	Pombalinho	Torres Novas	21	DU	06:55			
6571	B	Santarém	Torres Novas	37	DU-PE	17:40			
	P	Pombalinho	Torres Novas				20	DU	18:25
936	B	Santarém	Torres Novas	38	DU-FE	12:15	38	DU-FE	08:50
		Santarém	Torres Novas	38	DU	18:45			
982	V	Cortiçal	Santarém				39	DU	13:40
	P	Amiais de Cima	Santarém	48	DU-PE	12:20			
1982	VB	Abrã	Santarém				52	DU	18:45
	V	Santarém	Pernes				26	DU-PE	13:40
522	B	Torres Novas	Carregado	81	DU	13:40	81	DU	15:30
		Torres Novas	Santarém	43	DU	06:40	43	DU	08:05
		Torres Novas	Santarém	43	DU	08:00	43	DU	11:15
		Torres Novas	Santarém	43	DU	13:40	43	DU	16:50
		Torres Novas	Santarém	43	DU-PE	15:40			
		Torres Novas	Santarém	43	DU-FE	16:10			
		Torres Novas	Santarém	43	DU	17:45			
	P	Torres Novas	Chamusca	22	DU-PE	16:35	22	DU	06:55
		Torres Novas	Chamusca	22	DU	19:10	22	DU-PE	07:15
		Torres Novas	Chamusca				22	DU	08:10
P	Torres Novas	Golegã	17	DU	08:10	17	DU-PE	08:10	

Legenda

PE: Período Escolar
FE: Férias Escolares
DU: Dias uteis

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL
EM OPERAÇÃO NOS TERRITÓRIOS DO MÉDIO TEJO E DA LEZÍRIA DO TEJO

AUTORIDADE DE TRANSPORTES COMPETENTE: **CIM MÉDIO TEJO**

Linhas inter-regionais itinerários, paragens e horários a contratuizar									
CÓD. CARRERA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	IDA			VOLTA		
				PARAGENS	PERÍODO	HORÁRIO	PARAGENS	PERÍODO	HORÁRIO
549	B	Casével	Torres Novas	30	DU-FE	06:40			
	V	Póvoa de Casével	Torres Novas	21	DU-PE	06:50			
574	B	Fátima (Cova da Iria)	Santarém	52	DU	07:15	52	DU	10:15
		Fátima (Cova da Iria)	Santarém	52	DU	12:30	52	DU	16:45
	P	Vale Aíto	Minde	4	DU-FE	08:20			
	P	Minde	Moita Venda	6	4.ª PE	13:35			
		Minde	Moita Venda	6	2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª PE	16:28			
	P	Minde	Alcanena				18	2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª PE	13:45
	P	Minde	Alcanena				18	4.ª PE	14:10
	P	Minde	Alcanena				15	DU-PE	16:40
P	Fátima (Cova da Iria)	Maxieira				7	DU	07:44	
997	B	Boiças	Torres Novas				41	4.ª PE	13:45
		Boiças	Torres Novas				41	DU	18:45
	V	Boiças	Torres Novas	36	DU-PE	07:15			
		Boiças	Torres Novas	36	4.ª PE	14:40			
923	B	Alcanena	Vaqueiros	22	DU- PE (excepto 4.ª)	13:45			
		Alcanena	Vaqueiros	22	DU- PE (excepto 4.ª)	16:15			
		Alcanena	Vaqueiros	22	DU- PE (excepto 4.ª)	17:50			
	P	Alcanena	Filhós	7	4.ª PE	13:45	7	DU-PE	08:00
		Alcanena	Filhós				7	2.ª, 3.ª, 6.ª PE	15:20
	P	Filhós	Casal Saramago	9	DU-PE	15:32			
	V	Alcanena	Vaqueiros	21	4.ª PE	14:05	21	DU-PE	07:15
9321	B	ALCANENA	CARVALHEIRO				25	DU-PE	07:25
	V	ALCANENA	CARVALHEIRO	14	4.ª PE	13:45			
		ALCANENA	CARVALHEIRO	14	4.ª PE	16:15			
	P	ALCANENA	RAPOSEIRA	4	4.ª PE	17:50	4	DU-PE	08:10
		ALCANENA	RAPOSEIRA				4	DU-PE	08:40
	P	ALCANENA	AMAIAS DE BAIXO	20	DU excepto 4.ª PE	13:45			
		ALCANENA	AMAIAS DE BAIXO	20	DU excepto 4.ª PE	16:15			
	P	ALCANENA	AMAIAS DE CIMA	25	DU excepto 4.ª PE	17:50			
659	B	Espinheiro	Torres Novas	39	DU	07:15			
	V	Espinheiro	Torres Novas				31	DU-FE	10:15
		Espinheiro	Alcanena	17	4.ª PE	09:30	17	DU-PE	13:45
	P1	Espinheiro	Alcanena	17	4.ª PE	12:55	17	DU exceto 4.ª . PE	16:15
		Espinheiro	Alcanena				17	DU exceto 4.ª . PE	18:05
	P2	Maihou	Torres Novas				30	DU-PE	18:45
	P3	Espinheiro	Alcanena				14	4.ª PE	12:30
587	B	Torres Novas	Mira D'Aire				34	DU-PE	17:10
	P	Torres Novas	Minde					DU-FE	18:12
5871	B	Golegã	Mira D'Aire						
	P	Torres Novas	Mira D'Aire	33	DU-PE	16:15			

Legenda

PE: Período Escolar
FE: Férias Escolares
DU: Dias úteis

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO PARA A PARTILHA DE COMPETÊNCIAS DE AUTORIDADE DE TRANSPORTES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO INTER-REGIONAL

Considerando que:

- A. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) estabelecendo, no seu Anexo, o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B. As Comunidades Intermunicipais e as Áreas Metropolitanas são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipal que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, de acordo com o previsto nos artigos 7º e 8º do RJSPTP;
- C. As autoridades de transporte competentes a nível intermunicipal devem coordenar-se na organização de serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais assumindo-os de forma partilhada nas áreas geográficas abrangidas, de acordo com o previsto no artigo 9º do RJSPTP;
- D. De acordo com o previsto no artigo 10º do RJSPTP, duas ou mais Autoridades de Transporte podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhe estão cometidas, designadamente através de Contratos Interadministrativos;
- E. O presente Contrato Interadministrativo não constitui, na sua essência, uma delegação de competências, mas uma forma de possibilitar o exercício partilhado de competências da Autoridade de Transportes do serviço público de transporte de passageiro de carácter inter-regional;
- F. O presente Contrato Interadministrativo tem vantagens no que respeita a:
- Permitir a integração dos serviços inter-regionais numa lógica de rede, com vantagens significativas para o nível de serviço prestado às populações;
 - Permitir a otimização do esforço de aprendizagem relativo ao modelo de planeamento e gestão da rede por parte das equipas técnicas;
 - Permitir alargar o âmbito territorial, o que potencia as economias de escala dos contratos de serviço público a celebrar.

e.
fb



G. O Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, aprova o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos "PART", o qual visa financiar as Autoridades de Transportes para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede, de modo a combater as externalidades negativas associadas à mobilidade e promover o aumento da utilização dos transportes públicos, e revela a necessidade de articulação das Autoridades de Transportes contíguas, de modo a operacionalizar a implementação de medidas de apoio ao serviço público de transporte de passageiros inter-regionais que abranjam os respetivos territórios.

H. De modo a realizar o enquadramento jurídico-financeiro que sustente os objetivos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no seu artigo 112.º, bem como, na previsão e justificação de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas, previstos no artigo 115.º por aplicação do artigo 122.º da referida Lei, apresenta-se para a celebração do presente Contrato Interadministrativo a análise e demonstração dos requisitos necessários para a partilha de competências de Autoridades de Transporte dos serviços do serviço público do transporte de passageiros inter-regional:

- **SOBRE O NÃO AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA GLOBAL**

Na impossibilidade de realizar uma análise mais aprofundada do impacto económico-financeiro que comprove uma eficiente gestão dos recursos públicos, sem ações deficitárias, entendeu-se introduzir uma cláusula no contrato interadministrativo que assegurasse o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global previsto na alínea a) do número 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por aplicação do artigo 122.º, n.º 2 do mesmo diploma.

Esta cláusula 9.ª do Contrato Interadministrativo intitula-se "Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global" e assegura esse princípio remetendo para contratação específica, no quadro legal em vigor, qualquer ação solicitada ou promovida por uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global.

- **SOBRE O AUMENTO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS RECURSOS ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DAS CIMs**

A importância da coordenação das necessidades e objetivos das CIM, no caso das questões da mobilidade, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços de transportes públicos. Esta visão é facilitada quando realizada através de uma abordagem partilhada que envolva os principais atores onde se destacam as autoridades de transporte e os operadores:

- Potencia a segurança, a boa relação custo-eficácia e a qualidade elevada dos serviços de transporte de passageiros, bem como a sustentabilidade económica e financeira da prestação desses serviços.
- Permite a otimização dos aspetos económicos, propiciando a prestação economicamente eficiente dos serviços de transporte, graças ao financiamento cruzado entre os serviços rentáveis e os não-rentáveis.
- Potencia os objetivos da política de transportes, a coordenação e a integração física, tarifária e lógica de todos os modos de transporte.
- Permite melhor identificação da totalidade do serviço público e do serviço comercial (sobretudo quando a rede de um operador ultrapassa os limites administrativos de uma autoridade), potenciando uma melhor avaliação dos custos reais da prestação do serviço público.
- Permite aumentar as economias de escala, incluindo a redução dos preços e dos custos das transações, e melhorar e profissionalizar a gestão dos contratos públicos.
- Potencia a otimização dos custos administrativos necessários à “regulação” e gestão do sistema e diminui o risco de intervenção descoordenada, incoerente e impreparada no mercado”.

Nesse sentido, a elaboração deste Contrato Interadministrativo apresenta-se previamente como o instrumento de gestão fundamental para garantir essa eficiência dos serviços Inter-regionais.

- **SOBRE OS GANHOS DE EFICÁCIA DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS, SE REALIZADO PELAS CIMs**

A publicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), enquadra-se numa perspetiva de mudança de paradigma, no que aos transportes públicos diz respeito. Assinale-se, também, a sua intenção de melhorar a mobilidade dos cidadãos através de alterações significativas aos modelos de gestão existentes, bem como na sustentabilidade ambiental.

O novo RJSPTP pretende introduzir ganhos de eficácia no exercício das competências das autoridades de transporte, com a criação de um modelo partilhado, construído em conjunto pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, através de um instrumento legal – “o contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências”.

Por outro lado, importa referir que a legislação europeia prevê a obrigatoriedade de que a celebração de contratos de serviços públicos deva ocorrer até dezembro de 2019. Esta matéria revela uma enorme exigência requerida às entidades competentes pela regulação dos transportes públicos. E é muito exigente também no que se refere à eficácia de implementação no curto prazo das competências de planeamento e contratação.

A partilha de competências entre CIM possibilita ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo, tendo em consideração as necessidades de mobilidade e os recursos disponíveis.

A capacitação das autoridades de transportes com a escala intermunicipal/inter-regional permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, tão lesivas da sustentabilidade do serviço público. Promove de forma ímpar a intermodalidade, para além de permitir que a monitorização seja realizada por entidades públicas e, portanto, independentes dos interesses económicos puramente centrados no lucro que por vezes surgem por via dos operadores.

Sublinhe -se que é da maior relevância constatar que a partilha de competências entre CIM's, por via do Contrato Interadministrativo, é fundamental (senão imprescindível) para que se possa cumprir, através do disposto nos termos do artigo 10.º e do ponto 3 do artigo 5.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), de forma coordenada e concertada, o legal e regular funcionamento da rede de transportes públicos nas áreas geográficas das CIM.

- **SOBRE OS OBJETIVOS DE OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

No seguimento do disposto no artigo 112.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são objetivos específicos deste instrumento administrativo contribuir para uma aproximação das decisões aos cidadãos, para a promoção da coesão territorial, para o reforço da solidariedade inter-regional, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e pela racionalização dos recursos disponíveis.

A visão holística da mobilidade à escala inter-regional, que decorre da delegação das competências previstas no Contrato Interadministrativo em apreciação, permite, no que se refere ao transporte público de passageiros, atingir objetivos que decorrem dos ganhos de eficiência no planeamento da rede global, já que permitem atender de forma mais consistente às necessidades especiais dos grupos minoritários, normalmente associados a serviços menos rentáveis ou mesmo deficitários.

Nesse sentido, os contratos de serviço público devem permitir às autoridades competentes otimizarem os aspetos económicos dos serviços de transporte, incluindo, os efeitos de rede (percursos, bilhética, interfaces) aos níveis local, regional e infranacional, mas também garantirem a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações. Por um lado, permite que os municípios possuam instrumentos e cobertura legal para atuar de modo concreto na defesa dos utentes. Mas, em simultâneo, a difusão por várias autoridades municipais de um único serviço de transporte, nomeadamente quando ele é de cariz intermunicipal/inter-regional, transforma o objetivo do legislador numa tarefa muito difícil de operacionalizar. Assim, com a uniformização de procedimentos implementada à escala inter-regional, e mantendo ativos os canais de comunicação e de ligação aos municípios (por via dos respetivos

representantes políticos nos órgãos institucionais e das equipas técnicas nos fóruns e grupos de trabalho constituídos e a constituir), julgamos que estarão garantidos os objetivos pretendidos de otimização administrativa, aproximação das decisões aos cidadãos, promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade intermunicipal/inter-regional, melhoria dos serviços prestados às populações e racionalização dos recursos existentes.

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução do Despacho N.º 11/2019, de 23 de abril, ratificada na reunião do Conselho Intermunicipal de 30 de abril de 2019, adiante designada como Primeiro Outorgante,

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMT), pessoa coletiva n.º 502106506 com sede no Convento de São Francisco, Apartado 4, 2304-909 Tomar, aqui representada por Anabela Gaspar de Freitas, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo datada de 21 de março de 2019, adiante designada como Segundo Outorgante.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo para a partilha de competências de Autoridade de Transportes do serviço público de transportes de passageiros inter-regional em operação nos territórios da Lezíria do Tejo e do Médio Tejo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Natureza/Objeto do Contrato

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a partilha das competências de Autoridade de Transporte do serviço público de transporte de passageiros inter-regional entre as CIM's signatárias, e definição das respetivas condições de partilha, sobre os serviços/linhas em causa.

2. O presente Contrato Interadministrativo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 2, 8º n.º 4 e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e nos termos, do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Lei Habilitante

O presente Contrato Interadministrativo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10º da Lei nº52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), na alínea I) do nº 1 do artigo 90º e no artigo 117 nº 1, todos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico); do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007, da Lei n.º 10/90, de 17 de março (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres); Decreto-lei n.º 60/2016, de 8 de setembro (Serviço de Transporte de Passageiros Flexível) e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula 3.ª

Âmbito

1. A Autoridade de Transportes competente por determinado serviço inter-regional é definido de acordo com os critérios de desenvolvimento maioritário da extensão do percurso do serviço/linha, número de paragens no percurso base, bem como a função do serviço, de modo a que as Autoridades de Transporte signatárias acordam exercer as competências de Autoridade de Transporte competente pelos serviços inter-regionais definidos conforme a distribuição indicada no Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
2. Para efeitos do disposto do número anterior, independentemente da competência dos outorgantes, ambos poderão monitorizar os troços que atravessam os seus territórios, em comum acordo, embora a obrigação de fiscalização seja apenas da competência da Autoridade Transportes competente pelo respetivo serviço.

Cláusula 4.ª

Princípios Gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Coesão Territorial
- c) Não discriminação;
- d) Estabilidade;

- e) Prossecução do interesse público;
- f) Continuidade da prestação do serviço público;
- g) Necessidade e suficiência dos recursos;
- h) Sustentabilidade Ambiental.

Cláusula 5.ª

Obrigações e Responsabilidades

1. É da responsabilidade da Autoridade de Transportes competente por determinado serviço inter-regional, de acordo com a distribuição indicado no Anexo I, desencadear as tarefas necessárias para validação da informação carregada no SIGGESC pelos Operadores de Transportes, em articulação com as Autoridades de Transportes envolvidas, e emitir a respetiva autorização de exploração provisória do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.
2. Nos termos do RJSPTP, as Autoridades de Transporte signatárias comprometem-se em incluir no procedimento de contratualização dos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais sob a sua competência, os serviços inter-regionais da respetiva competência nos termos do Anexo I ao presente contrato, garantindo pelo menos os níveis de serviço existentes atualmente.
3. Previamente a qualquer tomada de decisão sobre um serviço inter-regional, cabe à Autoridade de Transporte competente, obter parecer prévio das restantes Autoridades de Transporte, sempre que a área territorial das mesmas seja afetada por tal decisão.
4. Excetuam-se do número anterior, as situações em que estiver em causa o serviço público de transporte de passageiros inter-regional que realiza transporte escolar e que apresentem carácter de urgência, podendo a Autoridade de Transporte competente tomar a decisão, antes da emissão do parecer prévio, estando sujeita a posterior adaptação.
5. Sempre que estiver em causa uma decisão que abrange exclusivamente o território da Autoridade de Transportes competente, esta deve de informar os demais, no prazo de até 30 dias.
6. As Partes comprometem-se, reciprocamente a informar a outra Parte de quaisquer circunstâncias e informações de que tenham conhecimento, com relevo para os efeitos do cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Conteúdos a fornecer

1. A partilha de informação visa, por um lado, que cada Autoridade Transportes disponha de toda a informação de apoio à decisão e, por outro, que ambas possam trabalhar com dados corretos e atualizados.
2. Os conteúdos objeto de partilha respeitam aos serviços inter-regionais sob a competência de cada Autoridade Transportes.

3. A informação será disponibilizada em formato digital, de acordo com modelos e formatos a acordar entre as partes.
4. A informação solicitada deverá ser disponibilizada no final de cada ano ou a pedido da Autoridade de Transportes no prazo de referência de 15 dias.
5. Na partilha dos conteúdos deve estar salvaguardado o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. As Partes comprometem-se reciprocamente a guardar sigilo sobre a informação e documentação a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou da execução do presente contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público ou as Partes sejam obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Comunicações e Interlocutores

1. As comunicações e notificações previstas no presente Contrato devem processar-se por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, com registo de entrega.
2. Se por qualquer motivo, não for viável o uso de correio eletrónico, as comunicações e as notificações serão remetidas por um dos seguintes meios:
 - i) Por correio registado com aviso de receção;
 - j) Em mão, desde que comprovadas por Protocolo.
3. Para efeitos das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, as Partes indicam os seguintes representantes, endereços e meios de contacto:
 - Representante da CIMT – Miguel Pombeiro (Secretário Executivo)
 - Morada: Av. General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar
 - E-mail: geral@cimt.pt; miguel.pombeiro@cimt.pt
 - Telefone: 249 730 060
 - Representante da CIMLT – António Manuel de Carvalho Torres (Primeiro-Secretário)
 - Morada: Quinta das Cegonhas, 2001-907 Santarém
 - E-mail: geral@cimlt.eu; Antonio.Torres@cimlt.eu
 - Telefone: 243 303 240
4. Quaisquer alterações aos elementos acima identificados devem ser previamente comunicados à outra Parte.

5. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores identificados no ponto 3, deve privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua eficácia.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. O presente contrato não representa, para efeitos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 115º da Lei nº 75/2013, por remissão do artigo 122º n.º 2 do mesmo diploma legal, aumento da despesa pública global, ficando as partes outorgantes desde já obrigadas ao cumprimento do mesmo.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que, represente ou possa representar, um aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 10ª

Compensações Financeiras

1. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo não existirão compensações financeiras entre as partes sendo cada Autoridade de Transportes responsável financeiramente pela sua operação.
2. Em casos excecionais, podem as partes acordar a necessidade da existência de compensações financeiras devendo as mesmas ser devidamente fundamentadas e alvo de adenda ao presente contrato.

Cláusula 11ª

Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos

1. As Autoridade de Transportes signatárias comprometem-se em articular entre si as medidas de redução tarifária a aplicar no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos, relativamente aos serviços de transporte com origem e destino que envolva o território das CIM's signatárias, de acordo com as medidas previstas no âmbito do Plano de Aplicação das Dotações do "PART" de cada Autoridade de Transportes.
2. Relativamente aos serviços inter-regionais de transporte rodoviário coletivo de passageiros, o desconto a aplicar no ano de 2019 é de 40% nas assinaturas de linha (normal e 4_18/Sub23). Para efeitos da compensação financeira aos Operadores, acorda-se que o desconto PART de 40% é suportado por cada uma das Autoridades de Transporte da seguinte forma: 22,5% a suportar pela CIM Médio Tejo e 17,5% a suportar pela CIM da Lezíria do Tejo.
3. Relativamente aos serviços ferroviários de transporte de passageiros, o desconto a aplicar no ano de 2019, e cuja efetivação dependerá, em cada CIM, da formalização dos mecanismos de operacionalização do PART com o Estado Português e com a CP-Comboios de Portugal, encontra-se

indicado na tabela abaixo. Acorda-se que o desconto PART é compensado na totalidade à CP-Comboios de Portugal por cada uma das Autoridades de Transporte sobre os títulos com origem no respetivo território, com realização de acerto de contas mensal entre as Autoridades de Transportes referente aos títulos vendidos com origem no território da Lezíria do Tejo.

SERVIÇO/TÍTULO DE TRANSPORTE	PERCURSO	TIPO	DESCONTO ATUAL AO PASSAGEIRO	DESCONTO PART A SUPORTAR PELA CIM MÉDIO TEJO	DESCONTO PART A SUPORTAR PELA CIM LEZÍRIA DO TEJO	DESCONTO TOTAL AO PASSAGEIRO
ASSINATURA REGIONAL/ INTER-REGIONAL	ORIGEM NO MÉDIO TEJO E DESTINO LEZÍRIA DO TEJO	NORMAL		40%		40%
		JOVEM	25%	40%		65%
	ORIGEM NA LEZÍRIA DO TEJO E DESTINO NO MÉDIO TEJO	NORMAL		10%	30%	40%
		JOVEM	25%	17,5%	22,5%	65%

Nota: Os descontos 4_18 / Sub23 serão aplicados pelo Estado sobre as tarifas com desconto das assinaturas normal.

4. Relativamente às ligações ferroviárias com origem entre o Médio Tejo e a Área Metropolitana de Lisboa, e considerando a possibilidade da utilização do passe navegante a partir da estação de Azambuja, acorda-se que a CIMT assume a compensação do valor unitário de 10,00€ por cada assinatura do serviço urbano com origem em Azambuja utilizado em combinação com a assinatura regional | inter-regional com origem no Médio Tejo e destino Azambuja (até ao limite no n.º de assinaturas com origem no Médio Tejo e destino em Azambuja).
5. A afetação das dotações do PART em cada uma das CIM's têm em conta os descontos efetivamente suportados por cada CIM, salvaguardando-se a não sobreposição do financiamento por parte do Fundo Ambiental. Desde modo, a CIM Lezíria apresentará ao Fundo Ambiental para comparticipação do PART os valores pagos aos Operadores deduzidos dos valores suportados pela CIM Médio Tejo ao abrigo do acerto de contas referente aos títulos vendidos com origem no território da Lezíria do Tejo. Por seu lado, a CIM Médio Tejo apresentará ao Fundo Ambiental para comparticipação do PART os valores pagos aos Operadores acrescidos dos valores pagos à CIM Lezíria ao abrigo do acerto de contas referente aos títulos vendidos com origem no território da Lezíria do Tejo.
6. O desconto a aplicar e os modelos de repartição das compensações financeiras será revisto anualmente entre as Autoridades de Transportes ou, a qualquer altura, caso o "PART" seja substituído por outro mecanismo de redução tarifária.
7. Findo o "PART", se não existir outro programa ou mecanismo de redução tarifária, cessam a obrigação de desconto para as Autoridades de Transporte signatárias.

Cláusula 12ª

Modificação do Contrato

1. Durante a vigência do presente Contrato Interadministrativo, o mesmo poderá ser modificado sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. As alterações ao contrato devem revestir forma escrita, as quais constituirão seus aditamentos e dele farão parte integrante.
3. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 13ª

Cessação do Contrato

1. O presente Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 129º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes não determina a caducidade do Contrato.
4. As Partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo, que obedece a forma escrita.
5. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as Partes podem resolver o contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das partes;
 - b) Quando uma das Partes, com base em elementos de facto devidamente concretizados, considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
6. A cessação do presente Contrato não pode, em qualquer circunstância, ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros realizado ao abrigo da presente partilha de competências, ou comprometer a manutenção do respetivo financiamento das obrigações de serviço público aos operadores.

Cláusula 14ª

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O presente Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 15ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

1. Na interpretação do presente Contrato, as expressões utilizadas terão o significado que lhes é atribuído no RJSPTP, salvo quando expressamente lhes seja atribuído significado distinto ou quando tal resulte do respetivo contexto.
2. Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 16ª

Prazo de vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato é de 5 anos, renovando-se automaticamente se nenhuma das partes proceder à sua denúncia, com a antecedência mínima de 6 meses.

Cláusula 17ª

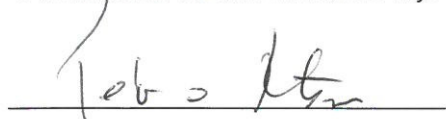
Entrada em vigor

Em cumprimento do n.º 8 do art.º 10º do RJSPTP, o presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após a publicação no site do IMT.

O presente Contrato Interadministrativo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

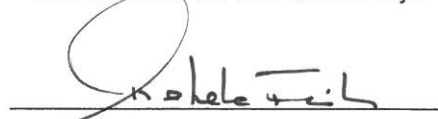
Tomar, 1 de maio de 2019

O Presidente da CIM Lezíria do Tejo



(Pedro Miguel César Ribeiro)

A Presidente da CIM Médio Tejo



(Anabela Gaspar de Freitas)

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL EM OPERAÇÃO NOS TERRITÓRIOS DA LEZÍRIA DO TEJO E DO MÉDIO TEJO

- LINHAS INTER-REGIONAIS COM PERCursos REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NOS TERRITÓRIOS DA LEZÍRIA DO TEJO E DO MÉDIO TEJO

N.º Linha	Designação da Linha	Operador	N.º de Paragens		VKM Anuais		Autoridade de Transportes Competente
			Lezíria do Tejo	Médio Tejo	Lezíria do Tejo	Médio Tejo	
608	Amiais de Baixo - Santarém	Rodoviária do Tejo	67%	33%	73%	27%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
424	Santarém - Torres Novas via Casével	Rodoviária do Tejo	60%	40%	69%	31%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
507	Abrantes - Santarém	Rodoviária do Tejo	41%	59%	78%	22%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
657	Santarém - Torres Novas	Rodoviária do Tejo	67%	33%	87%	13%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
936	Santarém - Torres Novas via Marruas	Rodoviária do Tejo	57%	43%	66%	34%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
982	Abrã - Santarém via Pernes	Rodoviária do Tejo	91%	9%	86%	14%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
6571	Santarém - Torres Novas via Riachos	Rodoviária do Tejo	74%	26%	73%	27%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
581	Abrã - Santarém via Espinheiro	Rodoviária do Tejo	95%	5%	94%	6%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
1982	Abrã - Santarém via Comeiras	Rodoviária do Tejo	91%	9%	89%	11%	CIM LEZÍRIA DO TEJO
549	Casével - Torres Novas via Charneca do Alcorochel	Rodoviária do Tejo	20%	80%	16%	84%	CIM MÉDIO TEJO
574	Fátima (Cova da Iria) - Santarém	Rodoviária do Tejo	38%	62%	43%	57%	CIM MÉDIO TEJO

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL EM OPERAÇÃO NOS TERRITÓRIOS DA LEZÍRIA DO TEJO E DO MÉDIO TEJO

997	Boiças - Torres Novas	Rodoviária do Tejo	25%	75%	34%	66%	CIM MÉDIO TEJO
659	Espinheiro - Torres Novas	Rodoviária do Tejo	6%	94%	3%	97%	CIM MÉDIO TEJO
9321	Alcanena - Carvalheiro	Rodoviária do Tejo	28%	72%	42%	58%	CIM MÉDIO TEJO
923	Alcanena - Vaqueiros	Rodoviária do Tejo	27%	73%	23%	77%	CIM MÉDIO TEJO

- LINHAS INTER-REGIONAIS COM PERCUSOS REALIZADOS NOS TERRITÓRIOS DA LEZÍRIA DO TEJO E DO MÉDIO TEJO, COM ABRANGÊNCIA EM OUTRO TERRITÓRIOS

N.º Linha	Designação da Linha	Operador	Outra Autoridade de Transportes Envolvida	N.º de Paragens				VKM Anuais				Autoridade de Transportes Competente*
				Lezíria do Tejo	Médio Tejo	Oeste	Região de Leiria	Lezíria do Tejo	Médio Tejo	Oeste	Região de Leiria	
522	Carregado – Torres Novas	Rodoviária do Tejo	OESTE	80%	13%	3%	x	85%	15%	1%	x	CIM LEZÍRIA DO TEJO
587	Golegã – Mira D’Aire via Alcanena	Rodoviária do Tejo	REGIÃO DE LEIRIA	12%	80%	x	10%	11%	82%	x	7%	CIM MÉDIO TEJO
5871	Golegã – Mira D’Aire via Barreira Alva	Rodoviária do Tejo	REGIÃO DE LEIRIA	12%	80%	x	10%	11%	82%	x	7%	CIM MÉDIO TEJO

*Nota: A validação da Autoridade de Transportes Competente por este serviço dependerá da formalização dos contratos interadministrativos a celebrar pelas Partes com as outras Autoridades de Transportes envolvidas.